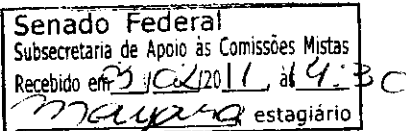




CONGRESSO NACIONAL



MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

Data 02/02/2011	Proposição Medida Provisória nº 518 de 2010
--------------------	--

Autor Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II – informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética e à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas."

JUSTIFICATIVA

A redação original é muito vaga, o que por si só já é um risco, agravado por se tratar de uma proibição.

Não há como negar que os arquivos de crédito, por sua própria natureza, contêm informações de cunho pessoal, de forma que se possa relacionar um indivíduo ao seu correspondente registro, o que inviabiliza a manutenção da expressão "e pessoais" no texto do dispositivo.

Ademais, a expressão "que possam afetar direitos de personalidade" tem conteúdo subjetivo, permitindo distintas interpretações acerca do que "pode" afetar direitos de personalidade. Esta circunstância é incompatível com uma norma proibitiva, que deve estar fulcrada em elementos objetivos para permitir o cumprimento do comando normativo e evitar inseguranças jurídicas.

PARLAMENTAR

 Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)

